



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 210 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 93/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE**:

Aprovar o REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO do Curso de História da UFGD/FCH, parte integrante desta Resolução.

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício



REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE HISTÓRIA DA UFGD

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de História da UFGD é normatizado pela RESOLUÇÃO do CEPEC/UFGD N°. 53/2010, de 01 de julho de 2010, e fundamenta-se no parecer CNE/CP 28/2001 e na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Considera-se como Estágio Supervisionado as atividades de aprendizagem profissional e sócio-cultural proporcionadas ao aluno através da participação em situações reais de trabalho.

Art. 3º. São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I. Integrar o estagiário aos campos de sua atuação profissional, através de atividades que o aproxime de situações reais;
- II. Proporcionar a oportunidade de desenvolver as habilidades didático-pedagógicas adquiridas durante o curso;
- III. Possibilitar a vivência do cotidiano didático-pedagógico do acadêmico, da área específica da História;
- IV. Favorecer uma consciência crítica frente à realidade de seu campo de atuação profissional nos espaços: local, regional e nacional;
- V. Permitir a interação do estagiário na vivência de experiências sobre o funcionamento dos campos de sua atuação profissional.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Estágio Supervisionado no curso de História terá início após a integralização de 50% do Curso, podendo ser realizado em instituições educacionais públicas e privadas de Dourados.

Parágrafo Único. Admite-se ampliação dos campos de atuação, mediante aprovação do Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 5º. A carga horária do Estágio Supervisionado será de 486 h/a e deverá ser assim distribuída:

- I. 30% para atividades de orientação;
- II. 70% para atividades teórico-prático.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo Único: As atividades teórico-práticas compõem-se das fases de observação e de regência.

Art. 6º. As ações de Estágio compreendem além dos procedimentos em sala de aula, atividades de ensino e de extensão, tais como: mini-cursos, desenvolvimento de projetos, aulas de reforço, aula de campo, cursinhos, oficinas de história e demais atividades que envolvam a prática pedagógica.

Parágrafo Único. A distribuição da carga horária deverá garantir no mínimo 20 h/a de regência em cada um dos níveis de ensino.

Art. 7º. As atividades dos estagiários deverão ser estabelecidas pelo orientador de estágio e aprovadas pela Comissão do Estágio (COES).

Art. 8º A proposta do coordenador de curso para definição dos prazos de início e término das atividades de Estágio Supervisionado, ouvida a COES, deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 9º. A avaliação do Estágio Supervisionado é de responsabilidade do professor orientador, sendo solicitada a participação do supervisor de estágio.

§ 1º. A avaliação será realizada separadamente em cada um dos componentes curriculares referentes ao Estágio Supervisionado previstas na estrutura curricular do curso, devendo conter como produto final, de cada um desses componentes curriculares, relatórios parciais e final.

§ 2º. Os relatórios deverão ser entregues no local onde é realizado o Estágio e na Unidade Acadêmica da UFGD, a qual se vincula a atividade de estágio supervisionado.

Art. 10. A avaliação do desempenho do estagiário abrangerá os seguintes critérios:

- I. Habilidade e competência para o planejamento do trabalho;
- II. Observação e regências realizadas nos campos de estágio;
- III. Capacidade de elaboração de textos, artigos e relatórios;
- IV. Assiduidade e responsabilidade.

Art. 11. O Estágio Supervisionado para efeitos de controle acadêmico utilizará os conceitos de aprovado (AP) ou reprovado (RP), respeitando a média de aprovação nos componentes curriculares estabelecidos no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG).

Parágrafo Único. A não aprovação no Estágio Supervisionado obriga o aluno a freqüentar e cumprir todas as atividades no semestre letivo seguinte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Universidade Federal da Grande Dourados, através de seus órgãos competentes, assegurará assistência de seguro de acidente pessoal em favor do estagiário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado.